

RESOLUÇÃO I.L. – 003/2019

GRATUIDADE EXAME DE PROFICIÊNCIA

Pela presente resolução, o Conselho Gestor do Instituto de Línguas (doravante IL) estabelece as normas para isenção de taxa de exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 1º. A isenção integral de custas no Exame de Proficiência é uma liberalidade do IL, uma vez que se trata de prestação de serviço de atividade que não é finalidade da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 2º. Essa liberalidade tem como objetivo propiciar condições de participação para candidatos comprovadamente carentes do ponto de vista socioeconômico.

Parágrafo único. A cada exame de proficiência será fixada uma cota de gratuidades a depender do orçamento da prestação de serviço.

Art. 3º. O interessado que estiver na situação descrita no artigo anterior deve preencher o perfil descrito a seguir e comprovar sua situação socioeconômica dentro dos prazos estabelecidos pelo IL.

Art. 4º. Considera-se perfil para gratuidade o candidato que:

§1º tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, ou em escola particular desde que tenha obtido concessão de bolsa integral;

§2º. Participe de Programa Social do Governo Federal.

Art. 5º. O requerimento de solicitação deve ser encaminhado através de formulário eletrônico disponibilizado pelo IL dentro do prazo determinado e amplamente divulgado;

§1º. Os interessados deverão encaminhar os documentos comprobatórios através do formulário eletrônico;

§2º. A lista de documentos aceitas constará das instruções para o preenchimento do formulário;

§3º. O envio de toda a documentação comprobatória anexada é de inteira responsabilidade do interessado.

§4º. A entrega incompleta da documentação implicará no indeferimento benefício ao interessado.

§5º. Não serão admitidas alterações ou inclusões após o envio da documentação

§6º. Não serão aceitos em hipótese alguma requerimentos por outro meio ou enviados fora do prazo.

Art. 6º. Cumpre à Direção do IL analisar os pedidos dentro do prazo determinado, de acordo com o calendário de exames de proficiência.

Parágrafo único. Como se trata de liberalidade da isenção, não há recurso sobre o indeferimento da gratuidade.

Art. 7º . Se o número de candidatos solicitantes for superior à cota prevista no Art. 2º., parágrafo único, terá preferência para inclusão na lista de gratuidade os candidatos na seguinte ordem:

- I – for mais idoso;
- II – tiver melhor média aritmética entre as disciplinas cursadas no último ano do ensino médio.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 27/11/2019, data de sua publicação no site do I.L., revogando disposições anteriores.

Instruções – Documentos:

1. Documento com foto do requerente e dos membros do grupo familiar;
 2. Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
 3. Histórico Escolar completo em que conste o nome da Instituição de Ensino em que o requerente cursou os anos do ensino médio;
 4. Se for o caso, declaração da Instituição de Ensino privada em que o requerente foi bolsista integral durante o ensino médio.
 5. Comprovante de rendimentos do requerente e dos membros do grupo familiar
-